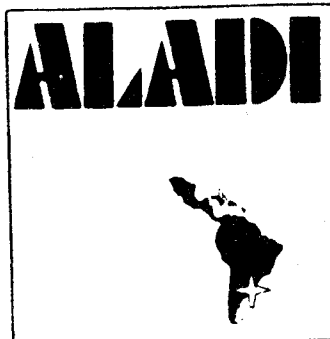


Consejo de Ministros

Terceira reunião
11-12 de março de 1987
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ELIMINAÇÃO DE RESTRIÇÕES
NÃO-TARIFARIAS

ALADI/CM/III/dt 4
10 de março de 1987

PROJETO DE RESOLUÇÃO

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA A Resolução 5 (II) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que é conveniente e necessário relacionar a eliminação de restrições não-tarifárias com os diversos instrumentos da Associação que regulam os intercâmbios intra-regionais; e

Que a complexidade inerente à eliminação de restrições não-tarifárias aconselham que os países-membros disponham de prazo suficiente para completar as negociações correspondentes,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros eliminarão as restrições não-tarifárias declaradas nos acordos de alcance parcial celebrados de conformidade com o Tratado de Montevideu 1980 antes de 10 de março de 1988, exceto aquelas que possibilitam discriminar em favor de países de fora da região, as quais serão eliminadas a partir da presente Resolução.

Até o vencimento do prazo previsto no parágrafo anterior, os países-membros poderão deixar sem efeito alguma ou algumas dessas restrições, exclusivamente em benefício de países declarados em situação deficitária, conforme o regime geral que for estabelecido.

Nota: As Delegações da Colômbia, do Peru e da Venezuela querem fazer constar que em matéria de restrições não-tarifárias somente poderão negociar sua eliminação para os produtos incluídos ou que se incluam nos acordos de alcance parcial.

//

Os países signatários poderão aplicar restrições não-tarifárias à importação dos produtos negociados com aqueles países que a partir de 1.º de março de 1988 não tiverem eliminado totalmente essas restrições.

A eliminação de restrições não-tarifárias pactuadas reciprocamente entre os países-membros será extensiva, automaticamente, aos produtos negociados com os países-membros que não apliquem restrições não-tarifárias às importações de produtos negociados originários da região.

SEGUNDO.- A eliminação de restrições não-tarifárias para os produtos beneficiados pela preferência tarifária regional será regulada conforme estabelecido nos artigos 7 do Acordo Regional no. 4, modificado pelo artigo 1 do Protocolo Modificativo subscrito em ... e 6 desse Protocolo Modificativo.

Os países-membros negociarão na Conferência de Avaliação e Convergência a eliminação das restrições não-tarifárias que subsistam para a importação dos produtos beneficiados pela preferência tarifária regional.

TERCEIRO.- A eliminação de restrições não-tarifárias à importação dos produtos que forem incluídos no Programa Regional de Recuperação e Expansão do Comércio, será regulado conforme estabelecido pelo artigo sexto da ALADI/CM/Resolução (III).

QUARTO.- Para os efeitos da presente Resolução entende-se por restrições não-tarifárias qualquer medida não-tarifária, de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de outra natureza, mediante a qual um país-membro impeça ou dificulte por decisão unilateral, suas importações.

Não ficarão compreendidas neste conceito:

- a) As medidas adotadas em virtude das situações previstas no artigo 50 do Tratado de Montevideu 1980; e
- b) Os monopólios governamentais de fabricação, venda, comercialização e importação, as práticas internas em matéria de compras do setor público e o abastecimento regulado pelo Estado.

QUINTO.-O Comitê de Representantes velará pela aplicação do presente Acordo e promoverá as ações que corresponderem para seu melhor cumprimento.